

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

Prorrogação do Apoio por 2 anos

N.º 2/2016

Nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 190/2015, de 26 de junho, a concessão do apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros é atribuído mediante concurso.

No âmbito do presente Aviso, a prorrogação do apoio por 2 anos visa reforçar e prolongar a presença dos vinhos portugueses com Denominação de Origem (DO) / Indicação Geográfica (IG) e indicação de casta, nos mercados-alvo de projetos já em curso, de acordo com a estratégia já definida de promoção nos mercados de países terceiros. Igual enfoque no aumento do reconhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos de qualidade e com carácter diferenciador e incremento do valor das exportações, posicionando-os, tendencialmente, em segmentos de preço médio, médio-alto e alto.

A apresentação de candidaturas a Concurso é efetuada de acordo com o presente Aviso definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), sendo a divulgação feita na Internet, nomeadamente na página eletrónica do IVV, I.P. e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

 As regras constantes do presente Aviso poderão sofrer alterações por imposição da aprovação de novas regras no atual quadro normativo comunitário.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Reg. (UE) n.º 1308/2013¹, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro que revoga o Reg. (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro;
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho², com as alterações introduzidas pelo Reg. de Execução (UE) n.º 752/2013, da Comissão, de 31 de julho³;
- Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto⁴, com as alterações, introduzidas pela Portaria n.º 190/2015 de 26 de junho⁵;
- Normas Complementares de Aplicação da Medida (<http://www.ivv.min-agricultura.pt>).

¹ JOUE L 347 de 20-12-2013

² JOUE L 170 de 30-06-2008

³ JOUE L 210 de 06-08-2013

⁴ DR 1ª série – n.º 155 de 13-08-2013

⁵ DR 1ª série – n.º 123 de 26-06-2015

2. BENEFICIÁRIOS E MERCADOS

O presente Concurso destina-se aos beneficiários com projetos que perfaçam **3 anos nos mesmos mercados até 18 de agosto de 2016**, no âmbito dos Concursos n.ºs 1/2014 e 1/2015.

Não são admitidos novos mercados.

O beneficiário pode apresentar uma **única candidatura** no âmbito da prorrogação, ao apoio para **projetos com duração de 1 ou 2 anos**, para a totalidade ou parte dos mercados incluídos no (s) projeto (s) aprovados no âmbito dos referidos Concursos.

3. DURAÇÃO DO PROJETO E PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL E FINANCEIRA

3.1 Duração do Projeto:

O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas no âmbito da candidatura e que sejam realizadas durante o período de execução material, com a **duração máxima de 2 anos**.

3.2 Período de execução material

	Execução Material
Candidatura com Projeto de 1 ano	De: 19/ago/2016 a 18/ago/2017
Candidatura com Projeto de 2 anos	De: 19/ago/2016 a 18/ago/2018

3.3 Período de execução Financeira

A despesa realizada relativa às ações aprovadas no âmbito da candidatura deve ser apresentada ao IFAP.

	Prazo para apresentação de Pedido de Pagamento ao IFAP
Candidaturas com projeto de 1 ano	Até 15/fev/2018
Candidaturas com projeto de 2 anos	Até 1/set/2018*

*A referida data pode ser adaptada por decisão da Entidade de Gestão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária é de **7 Milhões de Euros** para o **1º ano dos projetos das candidaturas aprovadas** no âmbito do presente Aviso.

Não obstante a candidatura poder ser aprovada para 2 anos, a **Entidade de Gestão assegura apenas o apoio referente ao 1º ano da candidatura**, ou seja, para as ações aprovadas e que sejam executadas entre 19 de agosto de 2016 e 18 de agosto de 2017, até ao limite do montante acima referido.

A Entidade de Gestão pode estabelecer uma dotação orçamental para o 2º ano, de acordo com eventual verba disponível para as candidaturas aprovadas com projetos de 2 anos.

Os beneficiários são notificados via plataforma eletrónica (SiAPV), do apoio a conceder para a realização das ações aprovadas para o 2º ano do projeto.

5. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Para efeitos de apresentação de candidatura, são consideradas elegíveis as despesas previstas nas Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros, previstas no artigo 3.º da referida Portaria.

6. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

A candidatura é, obrigatoriamente, apresentada em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 7), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

- A candidatura apresentada a concurso tem de ter um **valor mínimo de investimento anual** de 10.000 Euros.
- A candidatura apresentada por empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho e organizações de produtores (por ex. cooperativas), são limitados a um **valor máximo de investimento anual**, de 25% do valor das vendas e serviços prestados, sendo considerada a média do valor que consta na Informação Económica Simplificada (IES) dos anos 2013, 2014 e do balanço final de 2015.

A falta de documentos, a entrega fora de prazo ou o incumprimento de uma ou mais condições de acesso, constituem motivo para a Entidade de Gestão não aceitar a candidatura.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica)

a) PARA A CANDIDATURA

- Autorização de consulta / comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta / comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Declaração original emitida por TOC/ROC devidamente assinada e com a aposição da vinheta (quando aplicável), confirmando os valores do balanço do ano imediatamente anterior e que o candidato dispõe de contabilidade organizada;
- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta / comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Relatório resumo do(s) projeto(s) anterior(es) preenchido(s) conforme **Minuta 1** disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

b) PARA CANDIDATURA DE ENTIDADES COM ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, (conforme **Minuta 2** disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>) confirmando:
 - O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;
 - Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
 - O compromisso de não incluir no seu projeto individual (se o tiver), ações que constam no projeto da empresa distribuidora/prestadora de serviços.
- Declaração do candidato confirmando que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter participação pecuniária nas despesas do mesmo.

c) PARA CANDIDATURA CONJUNTA

- Acordo escrito celebrado entre as entidades, onde é referido, de forma indicativa qual a entidade líder que assume o papel de interlocutora com a Entidade de Gestão e o IFAP.

A candidatura só é considerada completa quando entregue, pelo Candidato à Entidade de Gestão, a totalidade da documentação e informação exigidas, dentro dos prazos fixados.

8. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A avaliação e seleção das candidaturas são efetuadas de acordo com a metodologia da Grelha de Classificação, conforme artigo 13.º e Anexo III da referida Portaria.

A informação constante do Relatório Resumo do(s) projeto(s) anterior(es) é integrada no parâmetro 3 da determinação do mérito da candidatura.

9. APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.

- A intensidade do **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível.**
- No caso de projetos de associações e organizações profissionais ou interprofissionais do sector do vinho e de organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, o apoio da União Europeia **pode ser complementado com apoio nacional, até um máximo de 30% da despesa elegível**, nos termos do anexo II da referida Portaria. Os projetos destinados à promoção de vinho do Porto ou de vinhos originários da Região Autónoma da Madeira ou Região Autónoma dos Açores não beneficiam do apoio nacional.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo o pagamento feito pelo IFAP, no prazo máximo de 90 dias, após a apresentação do pedido de pagamento.
- Sempre que se verifique insuficiência das verbas comunitárias, o apoio financeiro apurado que exceda a dotação orçamental definida, será pago de acordo com as regras dos auxílios

estatais, nos termos do artigo nº 212º do Regulamento (UE) nº 1308/2013, de 17 de novembro”.

10. CONCESSÃO DO APOIO E COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 14.º a 23.º da referida Portaria.

Para que o projeto aprovado se torne ativo, os beneficiários formalizam o **Termo de Aceitação** com o IFAP.

11. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO DO APOIO

Os beneficiários podem apresentar ao IFAP um **máximo de 1 pedido de adiantamento do apoio e 2 pedidos de pagamento relativo a cada ano do projeto.**

- O **1.º pedido de pagamento** deve corresponder a um mínimo de 25% do valor do apoio aprovado para o 1º ano do projeto.
- Os pedidos de pagamento referentes à realização do 1º ano do projeto, não podem incluir Pedidos de Pagamento de despesas relativas à execução de ações aprovadas para o 2º ano do projeto.
- Não são admitidos Pedidos de Adiantamento ou Pedidos de Pagamentos, para o 2º ano do projeto de candidaturas aprovadas por 2 anos, sem que a Entidade de Gestão estabeleça uma dotação orçamental para o 2º ano das mesmas candidaturas, de acordo com eventual verba disponível.
- O **último pedido de pagamento** é apresentado, o mais tardar, até 15/02/2018.

As regras para a apresentação dos pedidos de adiantamento e pedido de pagamento encontram-se estabelecidas nas “*Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros*”, previstas no artigo 3.º da referida Portaria.

12. GRAU MÍNIMO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O beneficiário deve **garantir um grau mínimo de execução** financeira do projeto. O incumprimento implica as **penalizações** previstas no artigo 22.º da referida Portaria.

A execução financeira é calculada pela **relação entre o valor de despesa validada pelo IFAP e o valor do projeto aprovado.**

O grau mínimo de execução financeira é de 65% por ano.

13. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao concurso os seguintes prazos:

Apresentação de candidaturas/projetos de promoção	De 11 a 29 de abril de 2016 (até às 24h)
Comunicação dos resultados de avaliação das candidaturas	Até 28 julho 2016

Apenas são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV.

A data de início da comunicação dos resultados de avaliação das candidaturas está dependente do total da verba das candidaturas submetidas ou elegíveis.

14. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável e das normas complementares.

As candidaturas submetidas e enviados à Entidade de Gestão que não cumpram os requisitos definidos, são suscetíveis de ser liminarmente rejeitadas.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis entre as 14:30 e as 17:30 horas.

15. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5

1250-165 LISBOA

Telefone: 213 506 700

E-mail: promocao@ivv.min-agricultura.pt

Internet: <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização

Telefones: 213 506 700

(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Vera Pereira)

Lisboa, 8 de abril de 2016

A Entidade de Gestão



(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)

